

h.s. 4.346.0
18/06/97



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 272/97

Interessado: Vereador Paulo Nascimento
Projeto de Lei N.º 29/97

Assunto: Dúvida sobre a obrigatoriedade
de cobranças de taxas coletoras de
correspondências junto aos prédios e re-
sidenças e das outras propriedades -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Q.n.º 255/97

Projeto de Lei Nº *29/97*

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixas coletoras de correspondências junto aos Prédios e Residências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica obrigada a colocação de caixas coletoras de correspondências junto aos Prédios e às Residências do perímetro urbano do Município.

Parágrafo 1º - A confecção das caixas devem estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser em material alterantivo que não onere o usuário.

Parágrafo 2º - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao Carteiro.

Parágrafo 3º - Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Artigo 2º - Os Prédios e Residências atingidos por esta Lei devem se adequar a mesma no prazo de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondência para receberem o "Habite-se".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 06 de maio de 1997.

Dair Nascimento
Autor

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Nº 272 11 05
Col. 09 maio e 1997
ELS

AS COMERCIAIS DE PORTUGAL

Sala das Sessões

12/05/90

William de God

PRESIDENTE

12/05/90

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei Nº 29/97, de autoria do Vereador Dair Nascimento, em que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas coletoras de correspondências junto aos Prédios e Residências, e dá outras providências.

O presente Projeto foi encaminhado as Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

é o relatório.

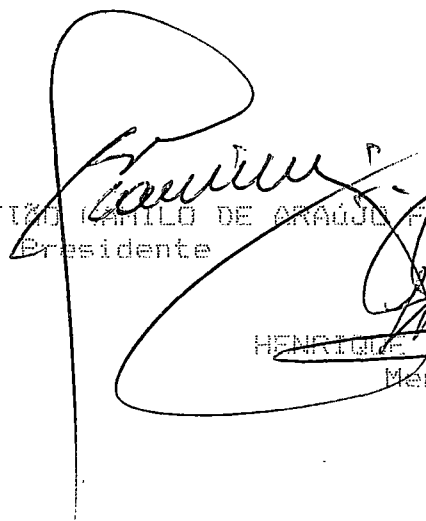
PARECER DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 29/97, à luz dos Artigo 42 e 68 do R.I. e Artigo 59, Inciso III; Artigo 11, Inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, que rezam: Artigo 59: São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos na Constituição do Estado; Inciso III: Proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum; Artigo 11: compete privativamente ao Município: Inciso XIX: Elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes.


Assim, essa Comissão analisando o presente Projeto o vê como uma das modernidades do serviço público da cidade, qual seja o de encaminhar as correspondências dos destinatários com mais segurança e eficiência, que as caixas coletoras de correspondência oferecem, quando instaladas nos próprios.

Pelas razões expostas esta Comissão é de parecer favorável ao referido projeto e conclama os pares o endossarem.

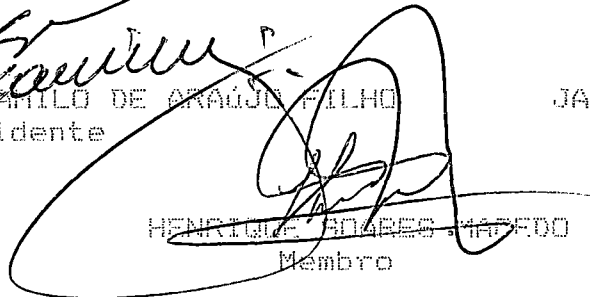
Sala das Comissões,
Em, 27 de maio de 1997.



SEBASTIÃO CARILLO DE ARAÚJO FILHO
Presidente



JACYMAR DALLA FONTES FILHO
Relator



HENRIQUE ROQUES MARFEO
Membro

1
2

C.P.
Aprovado em *Primeira* discussão,
por: *unanimidade*
Sala das Sessões *02/06/1997*
W. R. M. M. M.
PRESIDENTE

Segunda última
Aprovado em *Segunda* discussão,
por: *unanimidade*
Sala das Sessões *02/06/1997*
F. W.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of.º Nº.255/97

Colatina-ES, 11 de junho de 1997.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina


Ref.: Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Leis Nºs. 22 , 29 e Projeto de Lei Substitutivo Nº 02/97, aprovados na Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 1997.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais,


ÁLVARO GUERRA FILHO
PRESIDENTE

Ao
Exmo.Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Colatina-ES.